



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº 62/2021
Mensagem nº 123/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13 / 09 / 2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: *“Dispõe sobre adoções de índices econômicos oficiais para correção de verbas indenizatórias no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.*

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Dispõe sobre adoções de índices econômicos oficiais para correção de verbas de natureza indenizatórias no âmbito da administração pública municipal.

II – Da conclusão do Relator:

Versa o presente Projeto de Lei sobre autorização para que o município possa adotar índices econômicos oficiais para correção de verbas de natureza indenizatória.

A matéria escuda-se em Direito Administrativo e, ao mesmo tempo, não foge à regra tributária. Nessa ótica, se entende que há a necessidade da fixação de indexador para as futuras indenizações. Todavia, o Projeto não traz qual indexador utilizará para as necessárias correções.

Certamente, haverá a necessidade de reparos no sentido de que a balança financeira traga equilíbrio nos exercícios futuros.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

É mister a tramitação da presente matéria para que seja colocado um ponto de referência nas questões de natureza indenizatória. E, dita situação envolve atos que deve praticar o Executivo na sua administração, uma vez que cabe ao Chefe do Executivo administração do município, ressalvadas as competências do Poder Legislativo.

No caso em análise, a iniciativa de lei é de competência exclusiva do Executivo, conforme estabelece o art. 139, §2º, "c" da Lei Orgânica Municipal de Miguel Pereira.

Sendo assim, esta Relatoria pugna **pela tramitação da matéria.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

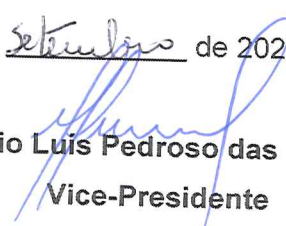
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de Setembro de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro